

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE RAIZ DE
MANDIOCA ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA
Nº 214/06**

1. DO OBJETO

1.1. Leilão de prêmio de risco para a aquisição de **6.100 contratos/27 toneladas de raiz de mandioca, safra 2006**, oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda, a ser lançado pelo arrematante do prêmio de risco, de acordo com os Anexos I e II deste Aviso, distribuídos conforme segue:

**1.300 contratos no Estado de Mato Grosso do Sul
4.000 contratos no Estado do Paraná
800 contratos no Estado de São Paulo**

1.2. O participante terá, obrigatoriamente, que comprovar a venda e o escoamento da farinha de mandioca ou fécula ou seus derivados (amidos modificados, sagu, tapioca e polvilho azedo) para um comprador sediado em qualquer localidade, exceto no Estado de origem do produto.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **13/07/2006**, após o leilão objeto do Aviso nº 213/06.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar do leilão a indústria de beneficiamento de farinha de mandioca ou fécula ou seus derivados (amidos modificados, sagu, tapioca e polvilho azedo) que esteja em plena atividade, que adquira a raiz de mandioca dos produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF definida no Anexo I deste Aviso.

4.1.1.A indústria só poderá arrematar quantidade igual ou inferior ao seu consumo mensal.

4.2. Na data de realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio de risco, em nome do qual toda documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, para o mesmo lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um único Documento Confirmatório da Operação - DCO, para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote, entendido que, em se tratando de diferentes inscrições estaduais, poderá ser emitido um DCO para cada inscrição.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO DE RISCO

6.1. O leilão de prêmio de risco será ofertado de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%).

6.2. Valor máximo do prêmio de risco: **R\$ 675,00 por contrato ou R\$ 0,25 por kg.**

7. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO DE RISCO, APÓS O ARREIMATE EM LEILÃO

7.1. Encaminhar via fax (0xx61 3226-6671) autorização de acordo com o Anexo III deste Aviso, para a elaboração do Edital para Oferta de Contrato Privado de Opção de Venda de raiz de mandioca e a realização do leilão por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, até o dia **17/07/2006**.

7.1.1. O Edital será elaborado atendendo as condições constantes no Anexo II deste Aviso.

7.1.2. Não admitir a transferência de titularidade do Contrato Privado de Opção de Venda.

7.2. Assegurar a compra do produto cujo o titular do contrato privado tenha exercido a opção de venda pelo Preço de Exercício (valor de referência ou preço de referência): de **R\$ 2.835,00 por contrato**, para a raiz de mandioca, renda 20, aplicando-se ágio e deságio de acordo com o produto entregue, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto, observada a tabela a seguir:

TABELA DE ÁGIO E DESÁGIO

RENDA (*)	GRAMAS	R\$/T
16	350 a 399	75,00
17	400 a 449	85,00
18	450 a 499	95,00
19	500 a 549	100,00
20	550 a 599	105,00(**)
21	600 a 649	115,00
22	650 a 699	125,00

(*) produto cuja amostra corresponde à faixa de 550 a 599g. em balança hidrostática para amostra de 5kg, sem impurezas e colhida a no máximo 48h.

(**) Preço de Exercício Básico.

7.3. Indicar para o local para entrega do produto, **somente unidades cadastradas pela Conab.**

7.4. No período de **16/08 a 15/09/2006**, a Conab poderá fiscalizar a operação.

8. DO LANÇAMENTO DO CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA PELO SEC

8.1. A Conab divulgará o Edital de Contrato Privado de Opção de Venda, para a realização do leilão no dia **27/07/2006**, sendo a reoferta do saldo no dia **28/07/2006**, consoante o estabelecido no item 7 e de acordo com o Anexo II deste Aviso.

8.2. A Conab cancelará as operações dos Contratos Privados não negociados até o dia **28/07/2006**.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE RISCO

9.1. Data limite para comprovação do escoamento: **30/11/2006**.

9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab conforme Anexo IV deste Aviso, **que jurisdiciona o domicílio do arrematante do prêmio de risco.**

9.3. A operação é individual por NNP, não sendo permitido que uma Nota Fiscal de Venda do Titular do Contrato corresponda a mais de uma NNP. Porém é facultado que uma NNP tenha correlação com mais de uma Nota Fiscal de Venda e mais de um destino. Não será admitida comprovação parcial.

9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PROP. Será dispensada a apresentação da documentação original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.

9.5. Serão exigidos os seguintes documentos, para a comprovação da operação:

9.5.1. Cópia do DCO.

9.5.2. Cópia da NNP.

9.5.3. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor do prêmio do contrato, na conta corrente do lançador do Contrato Privado de Opção de Venda.

9.5.4. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação, na conta corrente do Titular do Contrato Privado de Opção de Venda.

9.5.5. Nota Fiscal de Venda da raiz de mandioca emitida pelo Titular do Contrato Privado ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante do Prêmio de Risco correspondente à entrada do produto entregue pelo

titular do Contrato Privado, com data correspondente ao período de entrega estabelecido no Edital - Anexo II deste Aviso, contendo no corpo da Nota Fiscal o número da NNP correspondente, para a operação interestadual ou para o mercado externo.

9.5.6. Nota Fiscal de Venda de farinha de mandioca ou fécula ou seus derivados (amidos modificados, sagu, tapioca e polvilho azedo), emitida pela indústria arrematante para um comprador sediado em qualquer localidade, exceto no Estado de origem do produto, cuja data de emissão deverá ser posterior à data na Nota de Venda exigida no subitem 9.5.5, contendo no corpo da Nota Fiscal o número da NNP correspondente, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto (quando for o caso).

9.5.6.1.A Nota Fiscal de Venda do produto beneficiado deverá guardar consonância com a quantidade da raiz de mandioca adquirida do produtor rural e/ou sua cooperativa.

9.5.7. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida pelo Titular do Contrato Privado ou pela Unidade de Depósito com data igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.5.5, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de transporte rodoviário.

9.5.8. Cópia do conhecimento de Transporte, no caso de transportadora ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo, declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.

9.5.9. Cópias autenticadas do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.4.10.Cópia autenticada do Livro de registro de Entradas e Saídas de Mercadorias ou cópia do relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais do arrematante do prêmio de risco, quando se tratar de transporte rodoviário.

9.5.11.Declaração original de consumo mensal com base no Anexo V deste Aviso. Caso já tenha sido apresenta em Avisos anteriores, poderá ser apresentada a cópia autenticada para o cumprimento desta exigência.

9.5.12.Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas (operação interestadual) ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading (operação para mercado externo), quando se tratar de transporte aquaviário.

9.5.13.Cópia do Memorando de Exportação (operação para o mercado externo).

9.5.14.Cópia autenticada do R.W.B (para mercado externo), quando se tratar de transporte rodoviário.

9.6. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

9.6.1. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por NNP, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a uma NNP. Admitir-se-á, entretanto, que uma NNP corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.6.2. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do Prêmio de Risco para um comprador poderá corresponder a mais de uma NNP. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovadas, conjuntamente, todas as NNP's que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal de Venda.

9.7. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos necessários à análise da documentação apresentada.

9.8. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso.

9.9. Para fins de comprovação, admitida a variação de 1% (um por cento) a menor de quantitativo por contrato. Para cada 1 Kg de raiz de mandioca arrematado deverá ser comprovado o escoamento de 300g de farinha de mandioca ou 250g de fécula ou seus derivados (amidos modificados, sagu, tapioca e polvilho azedo).

10. DO VALOR DO PRÊMIO DE RISCO A SER PAGO AO ARREMATANTE

10.1. O valor do prêmio de risco a ser pago será obtido pela diferença entre o preço de exercício e o preço de mercado, apurado na forma do subitem 10.2, considerando o deságio ocorrido no leilão de prêmio de risco (se houver).

10.2. O preço de mercado para efeito de cálculo do Prêmio de Risco a ser pago será baseado no preço médio à vista apurado pela Conab no período de **07 a 11/08/06**.

10.3. A Conab divulgará no dia **14/08/2006**, por meio de Comunicado, o valor do prêmio de risco a ser pago.

11. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO RISCO

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentação dos documentos de comprovação da operação de forma completa, correta e sem rasura, de uma única vez, no prazo e condições previstas neste Aviso.

11.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame.

11.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante do prêmio de risco, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO. No caso exclusivo de cooperativa, poderá ser indicado para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e a conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tal informação conste no DCO.

11.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, observada a variação mínima prevista no subitem 9.8, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 úteis da data de comprovação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem às condições deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio de risco, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas e arrematantes do prêmio de risco, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio de risco e pelo Titular do Contrato Privado de Opção:

14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e neste Aviso.

14.2. Participar no leilão eletrônico de prêmio de risco, em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

14.3. Não oferecer a quantidade de contrato privado de opção de venda correspondente a mesma quantidade arrematada em leilão de prêmio de risco.

14.4. Não efetuar o pagamento, no prazo e no preço de referência estabelecido no Aviso específico, ao titular do Contrato Privado que tenha exercido a opção de venda.

- 14.5. Manifestar interesse no exercício da opção de venda de contrato privado e não efetivar a entrega do produto ao arrematante do prêmio de risco.
- 14.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.1 a 14.3.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.4: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Na infração prevista no subitem 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis, desde que essa providência seja solicitada pelo arrematante do Prêmio de Risco e confirmado o fato pela Conab.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este a quantidade de produto arrematada no leilão de Prêmio de Risco multiplicada pelo preço de referência.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16.DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4 e mediante a comprovação

de que a operação foi quitada e sanados todos os prejuízos causados ao titular do contrato privado de opção, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

- 16.4. A reabilitação do inadimplente, incurso no subitem 14.1.5 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4 e mediante a comprovação de que o produto foi entregue e sanados todos os prejuízos causados ao arrematante do prêmio de risco, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.5. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento, por não lançar quantidades de contratos privados de opção ou por não efetuar entrega do produto, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.6. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.5 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência do Banco do Brasil S/A. nº 4201-3.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 17.2. O interessado, ao participar deste certame, expressa automaticamente total concordância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda - PROP nº 001/05 (disponível na página da Conab, no endereço www.conab.gov.br) e deste Aviso, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seu representante.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por órgão credenciado e habilitado pelo

MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.

17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.

17.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA NO EXERCÍCIO DA DIGES

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE RAIZ DE
MANDIOCA ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA
Nº 214/06**

1 . Relação dos lotes:

LOTE	UF ORIGEM E ENTREGA DO PRODUTO	QUANTIDADE DE CONTRATOS	PREMIO DE RISCO MÁXIMO POR CONTRATO R\$
1	MATO GROSSO DO SUL	1300	675,00
2	PARANÁ	4000	675,00
3	SÃO PAULO	800	675,00

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE RAIZ DE
MANDIOCA ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA
Nº 214/06**

**EDITAL PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA DE
RAIZ DE MANDIOCA Nº XXX/06**

01.DO OBJETO:

1.1. Oferta de 6.100 Contratos Privados de Opção de Venda de Raiz de Mandioca, safra 2006, de acordo com os Anexos I e II deste Edital, em cumprimento a operação do **Aviso de PROP nº 214/06**, distribuídos conforme segue:

**1.300 contratos no Estado de Mato Grosso do Sul
4.000 contratos no Estado do Paraná
800 contratos no Estado de São Paulo**

1.2. Cada Contrato corresponde a 27 toneladas.

02.DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **27/07/2006**, após a realização do Edital nº xxx/06.

03.DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

04.DOS PARTICIPANTES:

4.1. Produtores rurais e/ou suas cooperativas, cuja região de produção seja correspondente a Unidade da Federação - UF do lote arrematado.

4.2. Entende-se por participante o arrematante do Contrato Privado de Opção de Venda em nome do qual toda documentação será emitida.

4.3. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, para o mesmo lote.

4.4. Os participantes ao arrematarem títulos dos Contratos Privados deverão apresentar Declaração na forma dos Anexos III ou IV deste Edital, devendo o original ser encaminhado à Superintendência Regional da Conab, Anexo V deste Edital, que jurisdiciona a UF do Contrato Privado arrematado até o dia **11/08/2006**. O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto de Sindicatos, Associações e Cooperativas

de Produtores Rurais, EMATER, Órgão de Extensão Rural ou Prefeituras Municipais. A não apresentação acarretará no cancelamento da operação.

4.4.1. Caso já tenha participado de Editais anteriores e apresentado a Declaração, poderá encaminhar a cópia autenticada para o cumprimento desta exigência.

4.5. O produtor rural não poderá arrematar título de Contrato Privado caso faça parte da empresa lançadora do contrato na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o lançador do contrato for uma cooperativa.

05.DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: poderá ser emitida mais de uma Nota de Negociação Privada – NNP, por titular do Contrato Privado e por lote, desde que múltipla de 27 toneladas.

06.DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR DE ABERTURA DO PRÊMIO DO CONTRATO PRIVADO:

6.1. O leilão de prêmio será ofertado de forma crescente.

6.2. Valor de abertura do prêmio: de **R\$ 5,67** por contrato.

07.DA DATA PARA PAGAMENTO DO VALOR DE FECHAMENTO DO PRÊMIO: até o dia **03/08/2006**, devendo estar disponível o valor correspondente na conta corrente do lançador do Contrato Privado, conforme dados bancários constantes do Anexo II, deste Edital.

08.DO PREÇO DE EXERCÍCIO (valor de referência ou preço de referência): de **R\$2.835,00** por contrato, para a raiz de mandioca, renda 20, aplicando-se ágio e deságio de acordo com o produto entregue, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto, observada a tabela a seguir:

TABELA DE ÁGIO E DESÁGIO

RENDA (*)	GRAMAS	R\$/T
16	350 a 399	75,00
17	400 a 449	85,00
18	450 a 499	95,00
19	500 a 549	100,00
20	550 a 599	105,00(**)
21	600 a 649	115,00
22	650 a 699	125,00

(*) produto cuja amostra corresponde à faixa de 550 a 599g. em balança hidrostática para amostra de 5kg, sem impurezas e colhida a no máximo 48h.

(**) Preço de Exercício Básico.

09.DA DATA DE VENCIMENTO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: até às 18 horas do dia **15/08/2006**. O Titular do Contrato Privado, a seu livre arbítrio, tem a escolha do

exercício da opção. Se optar pelo exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto na especificação e no local indicado neste Edital.

10.DA DATA MÁXIMA PARA CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO:

10.1. Pelo titular do Contrato Privado junto a Bolsa : **11/08/2006**.

10.2. Pela Bolsa junto à Conab : **15/08/2006**.

11.DO PERÍODO PARA VENDA E ENTREGA EFETIVA DO PRODUTO: de **16/08 a 15/09/2006**.

12.DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRODUTO AO TITULAR DO CONTRATO PRIVADO: até 08 (oito) dias após a entrega efetiva do produto, podendo ser antecipado, desde que a data do pagamento seja igual ou posterior ao exercício da opção.

13.DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: na mesma UF do produto objeto do lote arrematado, de acordo com o Anexo II deste Edital. Após a efetivação da operação, a mudança de endereço de depósito só será autorizada desde que acordada entre o titular e o lançador do Contrato Privado e apresentado à Conab **até o dia da confirmação do exercício da opção** o pacto firmado entre as partes, sendo mantida para a entrega do produto a mesma UF de origem do produto e a obrigatoriedade da unidade indicada estar cadastrada na Conab. O titular do Contrato Privado terá, obrigatoriamente, que informar na data do exercício da opção o endereço para entrega do produto.

14.DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem às condições deste Edital, do Aviso correspondente e do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05.

15.DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo **Titular do Contrato Privado**:

15.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Edital.

15.2. Não efetuar o pagamento do valor de fechamento do prêmio até a data prevista no item **07**.

15.3. Manifestar interesse no exercício da opção de venda e não efetivar a entrega do produto nas condições prevista neste Edital.

15.4. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das infrações previstas nos subitens 15.1 a 15.3.

16.DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

- 16.2.** Na infração prevista nos subitens 15.2 ou 15.3: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis, desde que essa providência seja solicitada pelo lançador do Contrato Privado e confirmado o fato pela Conab.
- 16.3.** Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 15.1 ou 15.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este a quantidade de contrato arrematado multiplicado pelo preço de exercício.
- 16.4.** Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 15.2, a título de multa, o valor correspondente ao prêmio. Entende-se por este a quantidade de contrato arrematado multiplicado pelo valor de fechamento do prêmio.
- 16.5.** O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

17. DA REABILITAÇÃO

- 17.1.** A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 16.3.
- 17.2.** A reabilitação do inadimplente, incurso no subitem 15.2 se dará após o pagamento da multa prevista no item 16.4 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 17.3.** A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.3 se dará após o pagamento da multa prevista no item 16.3 e mediante a comprovação de que a operação foi quitada e sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 17.4.** A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 17.1. a 17.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Edital e da respectiva NOTA DE NEGOCIAÇÃO PRIVADA – NNP.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de titularidade dos Contratos Privados.
- 18.2.** O titular do Contrato Privado terá que oficializar à Conab o não pagamento pelo produto entregue, para aplicação das sanções cabíveis junto ao lançador do Contrato Privado.

- 18.3.** A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.
- 18.4.** Ao participar da operação o arrematante expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Edital, ao Aviso respectivo e ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP n.º 001/05.
- 18.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Edital;
- 18.6.** A Conab se exime da responsabilidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições previstas neste Edital, que serão de responsabilidade exclusiva dos lançadores/titulares do Contrato Privado de Opção de Venda;
- 18.7.** Os casos eventualmente não previstos ou disciplinados neste Edital serão dirimidos pela Conab.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO II DO EDITAL PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE
 VENDA DE RAIZ DE MANDIOCA Nº XXX/06**

Nº LOTE	Nº DCO	LANÇADOR DO CONTRATO PRIVADO	QUANT. CONTRAT OS OFERTAD OS	CPF/CNP J DO LANÇAD OR	ENDEREÇO PARA ENTREGA DO PRODUTO	CIDA DE	UF

Nº LOTE	ENDEREÇO PARA FATURAMENTO	CIDADE	UF	DADOS BANCÁRIOS DO LANÇADOR DOS CONTRATOS

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO III DO EDITAL PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE
VENDA DE RAIZ DE MANDIOCA Nº XXX/06**

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome),
CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação
do Contrato Privado de Opção de Venda de Raiz de Mandioca, pertence à minha
produção, perfazendo um total dehá de área plantada,
correspondente akg, localizado no município de
..... UF.....,
fazenda.....

Declaro ainda que me comprometo a vender o produto pelo preço de
referência, sem desconto de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços
divulgada pela Conab neste Edital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais,
Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO IV DO EDITAL PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE
VENDA DE RAIZ DE MANDIOCA Nº XXX/06**

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa),
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do
Contrato Privado de Opção de Venda de Raiz de Mandioca, pertence à produção dos
meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área
plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍ PIO/ UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto da nota de negociação.

Declaramos, ainda, que nos comprometemos a pagar esses produtores o
valor referente ao preço de referência do produto, sem descontos de qualquer
natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da Cooperativa com firma reconhecida)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO V DO EDITAL DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE
RAIZ DE MANDIOCA ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA
Nº XXX/06**

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB
PARA FINS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL OU DA
COOPERATIVA:**

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina
Cep: 05.311-000 – São Paulo/SP
Fone: (11)3649-4800
Fax (11)3645-3335
sp.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL)

Rua Dom Aquino, 2383 - Centro
Cep: 79.002-183 – Campo Grande/MS
Fone: (67)382.1502
Fax: (67)321-2940
ms.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná (PARANÁ)

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória
Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR
Fone: (41)313-2700
Fax: (41)313-2742
pr.sureg@conab.gov.br
UA APUCARANA
BR 376, km 5
Cep: 86.813-240 – Apucarana/PR
Fone: (43)423-9124
Fax: (43)423-9124
conabapucarana@uol.com.br

UA CAMBÉ

Rua Belo Horizonte, 2726
Cep: 86.181-020 – Cambe/PR
Fone: (43)254-3200
Fax: (43)254-3200
conab@onda.com.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO III
AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE RAIZ DE
MANDIOCA ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA
Nº 214/06**

AUTORIZAÇÃO

1. Dados do Lançador do Contrato Privado de Opção de Venda:

Nome.....:			
Endereço...:			
Bairro.....:		CEP :	
Cidade.....:		Estado :	
CGC/CPF..:		Insc. Estadual :	
Fone.....:		E-mail :	
Atividade..:			
Banco.....:	Agência:	Conta Corrente:	
Nº do Aviso de Prêmio de Risco:			

2. Indicação dos dados para entrega do produto:

LOTE	QUANTIDADE DE CONTRATOS	TIPO	GRAMAS	ENDEREÇO /ENTREGA DO PRODUTO	MUNICÍPIO/UF

Eu acima qualificado como lançador, autorizo a Conab a dar conhecimento ao público e operacionalizar os Editais de Leilão de Contrato Privado de Opção de Venda, nas datas por ela definidas, e nas condições estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção Venda – PROP nº 001/05.

Local, data e assinatura do arrematante do prêmio de risco ou seu representante legal.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE RAIZ DE
MANDIOCA ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA
Nº 214/06**

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB
PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO**

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS E ACRE)

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM
Fone: (92)613-2446
Fax: (92) 613-2460
am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Rua Cônego Pereira Marinho, 7 – Sete Portas
Cep: 40.300-270 – Salvador/BA
Fone: (71)324-5700
Fax: (71)322-8014
ba.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE
Fone: (85)252-1722
Fax: (85)231-7300
ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO)

Av.Princesa Isabel, 629 - Centro
Cep: 29.010-904– Vitória/ES
Fone: (27)3222-4022
Fax: (27)3223-2892
es.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva
Cep: 74.670-400– Goiania/GO
Fone: (62)232-4301
Fax (62)232-4312
go.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais

Cep: 65.071-750 – São Luis/MA

Fone: (98)216-1000

Fax: (98)216-1020

ma.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso (MATO GROSSO)

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino

Cep: 78.015-240– Cuiabá/MT

Fone: (65)616-3803

Fax: (65)624-5280

mt.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL)

Rua Dom Aquino, 2383 - Centro

Cep: 79.002-183 – Campo Grande/MS

Fone: (67)382.1502

Fax: (67)321-2940

ms.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes

Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

mg.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)

R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré

Cep: 66.055-300 – Belém/PA

Fone: (91)225-4366

Fax: (91)224-2728

pa.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)

Av. Tabajaras, 847 - Centro

Cep: 58.013-270 – João Pessoa/PB

Fone: (83)241-6722

Fax: (83)241-3420

pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná (PARANÁ)

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória

Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR

Fone: (41)313-2700

Fax: (41)313-2742

pr.sureg@conab.gov.br

UA APUCARANA

BR 376, km 5

Cep: 86.813-240 – Apucarana/PR

Fone: (43)423-9124

Fax: (43)423-9124

conabapucarana@uol.com.br

UA CAMBÉ

Rua Belo Horizonte, 2726
Cep: 86.181-020 – Cambe/PR
Fone: (43)254-3200
Fax: (43)254-3200
conab@onda.com.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga
Cep: 50.690-000 - Recife/PE
Fone: (81)3271-3311
Fax: (81)3271-3488
pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí (PIAÚÍ)

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra
Cep: 64.001-510 – Teresina / PI
Fone: (86)221-4131
Fax: (86)221-6496
pi.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO)

Rua da Alfândega, 91 - 12º andar - Centro
Cep: 20.070-003 – Rio de Janeiro/RJ
Fone: (21) 3861-5750
Fax: (21)2252-1785
rj.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova
Cep: 59.060-300 - Natal/RN
Fone: (84)234-8743
Fax: (84)234-3048
rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta
Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS
Fone: (51)3326-6400
Fax: (51)3326-6464
rs.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Rondônia (RONDÔNIA)

Av. Farquar, 3305 - Pedrinhas
Cep: 78.904.660 – Porto Velho/RO
Fone: (69)216.8400
Fax (69)216.8419
ro.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA)

BR 101- Km 205 - Barreiros
Cep: 88.110-200 – São José / SC
Fone: (48)246-2411
Fax (48)246-4843
sc.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina
Cep: 05.311-000 – São Paulo/SP
Fone: (11)3649-4800
Fax (11)3645-3335
sp.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte
Cep: 77.001-016 – Palmas/TO
Fone: (63)218-7401
Fax (63)215-2946
to.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE RAIZ DE
MANDIOCA ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA
Nº 187/06**

DECLARAÇÃO DE CONSUMO MENSAL DE RAIZ DE MANDIOCA

O abaixo identificado declara, sob as penas da Lei, que o seu consumo de Raiz de Mandioca no Estado de..... , correspondente à média do efetivo processamento nos últimos 6 (seis) meses, é de..... toneladas mensais.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE CEP):

ATIVIDADE (correlata à efetiva atividade em que o arrematante participar e constante do DCO) :

CGC:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Nº DO TELEFONE/FAX:

Outrossim, declaro estar devidamente cadastrado junto a Bolsa interveniente na operação realizada junto a CONAB, bem como estou ciente de que não posso arrematar nos leilões de Contrato Privado de Opção de Venda realizados pela Conab quantidade mensal superior ao consumo informado de nossa indústria.

Por ser verdade firmo a presente.

_____ de _____ 2006

ASSINATURA / CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL